

Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 383/02.8SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Duarte de Oliveira, filho de Avelino Guerreiro de Oliveira e de Clotilde Duarte Serigado Guerreiro de Oliveira, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11929549, com domicílio na Praceta dos Cravos, 7, rés-do-chão, esquerdo, Jardim do Sol, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 7242/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 373/01.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Filipe Gonçalves Matos, natural da Guiné Conacri, nascido em 27 de Dezembro de 1969, sem residência, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 7243/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 53/01.4ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Arzola Blanco, filho de Anabel Arzola Junco e de Gladis Blanco Alcântara, natural de Cuba, de nacionalidade Cuba, nascido em 30 de Janeiro de 1965, com domicílio na Rua do Comercio 423, Almansil, Algarve, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7244/2006 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1602/98.9PTLSB, pendente

neste Tribunal contra o arguido Simão Paulo Gongga, filho de Dorval David Simão Conga e de Antonica Domingas Paulo, nascido em 1 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16134823, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 9, 2r, Albufeira, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1998, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 7245/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 825/02.2PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos dos Santos Matos, filho de Fernando Soares Matos e de Laurinda Fernanda Moreira Pereira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8694985, com domicílio na Calçada do Forte, 38, rés-do-chão, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7246/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 171/01.9SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ramos da Fonseca Pinto, filho de José da Fonseca Pinto e de Teresa da Costa Ramos, natural de São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1612152, com domicílio na Rua da Alegria, 54, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2001, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso de contumácia n.º 7247/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1273/03.2PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Hartchinski, filho de Nicolai Hartchinski e de Vera Hartchinski, natural de Bielorrússia, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 16 de Março de 1973, casado (regime desconhecido), com último domicílio conhecido na zona industrial, Estaleiro Empresa Srie, Contendor F-1, Vila Real, Trás-os-Montes, Vila Real, Trás-os-Montes, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º n.º 1 e 2, esta por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 7248/2006 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 632/03.5P8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Soares Lourenço, filho de Francisco Maria Ramos Lourenço e de Maria Adelaide Simões Soares, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9910880, com domicílio na Rua D. Pedro Franco, 29, 2.º, esquerdo, Falagueira, 2700-650 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 03 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 7249/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3611/04.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Ramos Marques, filha de António Guilherme Afonso Marques e de Ana Rita Ramos Marques, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Janeiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9482507, com domicílio no Monte de Santa Justa, Martinlongo, Alcóutim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

5 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela R. Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 7250/2006 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 381/06.2TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Santos da Cruz Mateus, filho de Luís da Cruz Mateus e de Lurdes da Conceição João Mateus, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Março de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16186938, com domicílio na Av. Miguel Bombarda, bloco C, 8.º, direito, Portimão,

Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 7251/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Alejandro Avanzi, com domicílio em 79618 Rheinfelden, Herweghstrasse, 18, Wiesbaden, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º n.ºs 1, 2, 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7252/2006 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/01.9IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Tri Dimensional — Sistemas Informáticos, L.ª, com domicílio na Rua Mariano Pina, lote 1509, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 14 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7253/2006 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 637/02.3SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hussayn Amin Kassali Bhanji, filho de Amin Mohamed Kassamali Saffar Bhanji e de Havadyg Nurmamade Bacai, natural de Lisboa, São Domingos de Benfica, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 11219304, passaporte n.º F-186370, com domicílio na Rua Rodrigues Sampaio, 172, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do